



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade: 023/2023

Assunto: Contratação de Show Artístico para Aniversário da Cidade – Inexigibilidade de licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de Show Artístico do cantor Gerson Rufino para comemoração do aniversário da cidade.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, a **Inexigibilidade nº 023/2023**, referente a contratação da empresa LEAD ASSESSORIA & NOGOCIOS LTDA, com CNPJ nº 38.459.689/0001-90, para contratação de Show Artístico do cantor Gerson Rufino para comemoração do aniversário da cidade.

Vem acostado **Contrato nº 550/2023** no valor de R\$ 100.000,00.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

Vem acostado parecer jurídico favorável.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de preende o Inciso XXI do Art. 37.

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Excepcionalmente é inexigível a licitação quando cumpridos os requisitos expressos na lei.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 25, III da Lei nº 8.666/93, dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 25, III da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Ante o exposto, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 17 de novembro de 2023.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal